



DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) DE SERRINHA-BA, PREVISTO NO ART. 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 608/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: RESOLUÇÃO CONANDA Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras;

CONSIDERANDO: a Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO: a Lei 4.320/64, que dispões sobre elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos;

CONSIDERANDO: a Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO: a Lei 608/2003, que dispõe sobre a reformulação da lei nº 506/97 da "Política Municipal dos direitos da criança e do Adolescente".

CONSIDERANDO: a Lei 875/2010, que altera o artigo 7º da Lei 608/2003, que dispõe sobre a reformulação da lei nº 506/97 da "Política Municipal dos direitos da criança e do Adolescente".

CONSIDERANDO: a Lei 1.103/2016, que altera a Lei 608/2003, que dispõe sobre a reformulação da lei nº 506/97 da "Política Municipal dos direitos da criança e do Adolescente".

CONSIDERANDO: O Decreto municipal nº 072/2012 que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Serrinha-BA e dá outras providências.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Serrinha - BA, fundo este criado pelo artigo 14º, da Lei municipal Lei 608/2003 e que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.



V. Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: José Henrique Daltro Filho

Suplente: Laercio Damião Silva

VI. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Titular: Ramon da Silva de Souza

Suplente: Edilza S. Santa Rita de Carvalho

VII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Adriano Burgues de Carvalho

Suplente: Nadja Maria Santos de Carvalho

VIII. Representantes da Câmara Municipal:

Titular: Odenilton Cardoso de Araújo

Suplente: Alexandre Lima Araújo Junior

Representantes da Sociedade Civil (Titulares e Suplentes)

IX. Sindicato de Trabalhadores Urbanos:

Titular: Rubinaldo Almeida de Sena

Suplente: Adriano Miranda da Silva

X. Sindicato de Trabalhadores Rurais:

Titular: Antônio de Freitas de Souza

Suplente: Vladson Andrade Silva

XI. Representantes das Associações Urbanas:

Titular: Álvaro Tadeu Paes Fiuza

Suplente: José Walter Araújo da Silva

XII. Representantes das Associações Rurais:

Titular: Alberto Lima dos Santos

Suplente: Luiz Henrique Lima Santos



Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

Art. 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que consiste num instrumento de captação, repasse e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, operará de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Art. 4º São fontes de receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):

- a) Recursos Orçamentários destinados pelo Município, Estado e União;
- b) Recursos oriundos de convênios atinentes e execução de políticas para o atendimento de criança e adolescente firmado pelo município;
- c) Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- d) Multas previstas na Lei 8.069/90;
- e) Dedução proveniente de imposto de renda de pessoa física e jurídica;
- f) Outras que venham a ser instituídas;
- g) Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação.

CAPÍTULO II

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.



XIII. Representantes de Entidade Religiosas:

Titular: Luciana da Anunciação Lima
Suplente: Vanessa Góes Lima

XIV. Representantes das ONG's (Meio Ambiente):

Titular: Edson Ney Teles de Oliveira
Suplente: Antônio Carlos de Souza Lima

XV. Representantes das Entidades das Instituições de Pesquisas Científicas:

Titular: Maria Raimunda de Jesus Moreira da Silva
Suplente: Jackeline Lisboa Araújo Santos

**XVI. Representante de Entidades Representativas do
Empresariado/Industria/Comercio:**

Titular: João Carlos Carneiro da Silva
Suplente: Isaac Álvaro da Silva

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 31 de maio de 2021.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL